

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

**OUTORGANTE:** NELSON PEDRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG n.º 1.697.148 SSDS/PB e do CPF n.º 873.728.944-68, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Rua Inacio Albino Neto , nº 848, Ap 201, Gramame, João Pessoa/PB, CEP: 58066-200.

**OUTORGADOS:** Bel. GERSON LUCIANO SANTOS NETTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 24614, CPF nº 091.192.334-93, e-mail: com escritório profissional na Rua Professora Corina Maria Rabelo, nº 280, José Américo, João Pessoa, Estado da Paraíba.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, até final decisão, inclusive cumprimento de sentença, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, receber alvará junto à Serventia Judicial expedido em seu nome, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

**CLAUSULA CONTRATUAL:** Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos na base de **30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente instrumento.

João Pessoa/PB, 11 de Setembro de 2018.

Outorgante: Nelson Pedro da Silva.

Isento de reconhecimento de firma, face a Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que nova redação ao art. 38 do CPC.



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

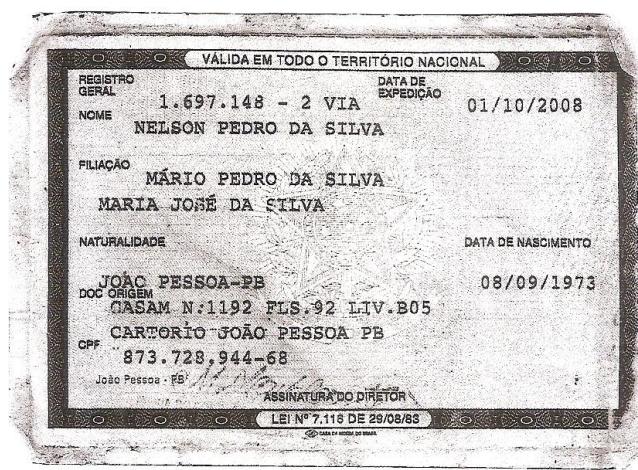
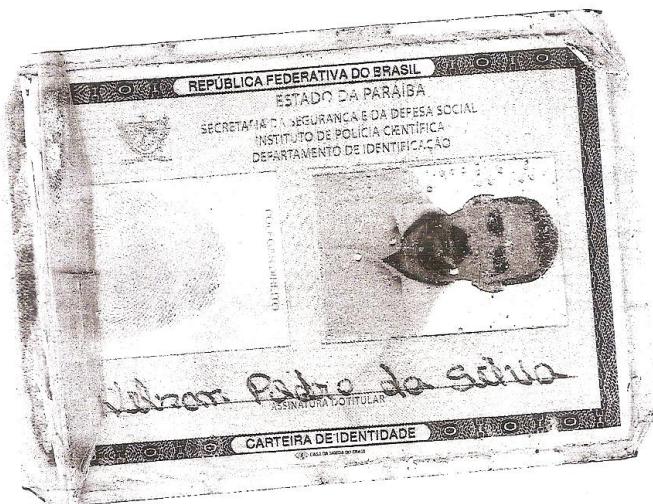
**NELSON PEDRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG n.º 1.697.148 SSDS/PB e do CPF n.º 873.728.944-68, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Rua Inácio Albino Neto , nº 848, Ap 201, Gramame, João Pessoa/PB, CEP: 58066-200.

. DECLARA, para os devidos fins de Direito, e a que se fizerem necessário especialmente para fazer prova Junto a **VARA CIVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos da Lei n. 7.510, de 04 de julho de 1986, objetivando obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, não dispondo de meios para prover as custas do processo da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURAMENTO OBRIGATÓRIO DPVAT**. Declara ainda ser conhecedor das sanções administrativas e Criminais, caso o presente não retrate a verdade. Nada mais a constar, assino o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa/PB, 11 de Setembro de 2018.

Declarante: Nelson Pedro da Silva.





Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 11/09/2018 22:45:37  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091122433788300000016097957  
Número do documento: 18091122433788300000016097957

Num. 16520856 - Pág. 1

**TALITA DE SOUZA MACIEL BELIZARIO**  
RUA INACIO ALVES NETO, 846 - AP 211-GRAMAME  
JOAO PESSOA / PB CEP 58016-200 (AUS 19)  
Emissão: 28/07/2019 Referência: JUL 2018 ENERGESA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
Classe: cúbica RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOFÁSICO B20 Km 25, Setor: Recreio Jaboatão/PB CEP 58017-600  
Referência: 15-2-8219-3190 Número: 0005785322 CNPJ: 09.195.700/0014-00 Inscrição Estadual: 16.015.222-0

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** | Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

**Conta referente a** Jul / 2018 **Apresentação** 26/07/2018 **Data prevista da próxima leitura** 27/08/2018 **CPF/ CNPJ/ RANI** 917.007.247-7 **Insc Est**  
**UC (Unidade Consumidora):** 5/1773316-3

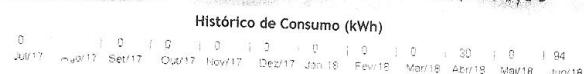
Canal de contato

## Canal de contato

Anterior		Atual		Constante		Consumo		Dias	
Data	Leritura	Data	Leritura						
28/07/12	329	28/07/12	456	1		126		30	
<b>Demonstrativo</b>									
CCG	Descrição	Quantidade Total   Valor Base Calc. Atq. ICMS(R\$) Base Calc. PIS(R\$) Cofins(R\$)							
		Fretos Terceiros   ICMS(R\$) ICMS							
0601	Consumo em km/km	128.000	0,739090	95,12	93,12	25,14	98,12	1,01	4,65
0601	Adm. E Vermelha			9,41	9,41	2,54	9,41	0,10	0,47
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0607	CONTRIB SERV JUJU PÚBLICA			4,10	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classe / código do item - TOTAL: 106.83 - 102.63 - 37.80 - 105.57 - 0

**VENCIMENTO**  
**02/08/2018**



Of12.f653.ba77.79ef ab4d 4aac 13d6 1a53

Indicators 1-2-Nut 57

	Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DÍC MENSAL		0,00	
DÍC TRIMESTRAL	± 6,2		NOMINAL
DÍC ANUAL	± 12,5		
FIG MENSAL	± 3,0	0,02	CONTRATAÇÃO
FIG TRIMESTRAL	± 6,0		LIMITE INFERIOR
FIG ANUAL	± 12,0		LIMITE SUPERIOR
DÍCOS	± 0,02	0,00	

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Outros Energia e P.P.	23.95	22.37
Companhias Energéticas	23.95	22.37
Serviço de Telecomunicações	10.00	9.46
Energia Setorial	8.95	8.20
Impostos de Utilidades e Empresas	33.01	30.65
Outros Serviços	0.00	0.00
Total	106.83	100.00

Valor do EUSD (Ref. 5/2018) R\$ 7,93

**ATENÇÃO**  
Este documento é de natureza estrutural e não relacionada à permanência ou não na efetividade, podendo ser suspenso a partir de 10/08/2018. Conforme Resolução 114 do BC, a partir da data de suspensão, não se excluirá a possibilidade da devolução suspenso do correspondente a prazo médio da operação, caso as contas abertas não estejam na unidade consumidor, para pagamento. Caso a tenha efetuado pagamento da(s) fatura(s), desconsiderar sua ameaça.

#### **Faturas em atraso**

PARAIBA  
Roteiro 15 - 2 - 821 - 3190  
Matrícula: 1773316-2018-07-6

VENCIMENTO.

**TOTAL A PAGAR**



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 11/09/2018 22:45:37  
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091122433788300000016097957>  
Número do documento: 18091122433788300000016097957

Núm. 16520856 - Pág. 2

SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Delegacia Especializada de Acidentes de  
Veículos da Capital



**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Nº 01756.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01756.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:21 horas do dia 21 de setembro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigacao, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **NELSON PEDRO DA SILVA**, CPF nº 873.728.944-68, de nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Pedreiro, filho(a) de Maria José da Silva e Mário Pedro da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 08/09/1973 (44 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Manoel Emiliano Bezerra, Nº 157, complemento APTº 101, bairro Barra de Gramame, tendo como ponto de referência Final do Ponto de Ônibus do Parque do Sol, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98852-7523.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Av. Flávio Ribeiro Coutinho, Próximo Ao Manaíra Shopping, João Pessoa/PB, bairro Manaíra; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 28/03/17 11:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Que conduzia a MOTOCICLETA DE MARCA HONDA/POP 100, COR PRETA, ANO 2011/2012, PLACA OEX0649/PB, CHASSI 9C2HB0210CR409416, REGISTRADA EM NOME DE GENILSON AZEVEDO PEREIRA, quando repentinamente uma CAMINHONETE BRANCA, não identificada, parou à sua frente para a passagem de uma senhora que atravessava a via, onde o noticiante não conseguiu frear e acabou colidindo na traseira da CAMINHONETE vindo a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 1245/2017, EXPEDIDA PELA DRª ROSÂNGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA, CRM/PB 3883, DATADO DE 29.08.2017, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido pelos BOMBEIROS; Que não deseja representar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 21 de setembro de 2017.

FABIANA DE LIMA BEZERRA  
Agente de Investigacao

NELSON PEDRO DA SILVA  
Noticiante

Procedimento Policial: 01756.01.2017.1.00.420



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 11/09/2018 22:45:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091122432159600000016097955>  
Número do documento: 18091122432159600000016097955

Num. 16520854 - Pág. 1

10/09/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

## SINISTRO 3170611392 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA NELSON PEDRO DA SILVA  
COBERTURA Invalidez  
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev  
Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB  
BENEFICIÁRIO NELSON PEDRO DA SILVA  
CPF/CNPJ: 87372894468

### Posição em 10-09-2018 08:45:24

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
07/12/2017	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25



## CERTIDÃO

Nº. 1245/2017

Atendendo solicitação de EVANDRO G DO NASCIMENTO de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial nº 17371 e Prontuário nº 2017.03.004719 pertencentes a **NELSON PEDRO DA SILVA**, que foi atendido dia 28/03/2017 ás 12H12min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em membros inferiores e região torácica.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura exposta de tibia direita. Realizado procedimento cirúrgico dia 18/04/2017 com alta médica dia 26/04/2017.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 29 de agosto de 2017

Rosângela M. Escorel Almeida  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3883







## **RELATÓRIO DE CIRURGIA**

Nome: Nelson Resto de sítio				Registro:
Idade: 13 anos	Sexo: Masculino	Cor:	Clínica: ORTOPEDICA	EMP: _____ LR: _____
Data: 28/03/17	Cirurgião: Dr. Neivon	1º Assistente: Dr. Enem (1e)		
2º Assistente:	3º Assistente:	Instrumentador:		
Anestesista:	Tipo Anestesia:	Horário: I: _____ T: _____		
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID
Fratura exposta das ossas da Perna (P)				
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID
A mesma.				
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO
Fixação de ferida + Fito - externo -				
Acidente durante Ato Cirúrgico				Descreva:
1 ( ) Sim	2 (X) Não			
Biópsia de Congelação:				
1 ( ) Sim	2 (X) Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:				
1 (X) Enfermaria 2 ( ) Terapia Intensiva 3 ( ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico				

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N CEP 58056-384, Mangabeira - U. 100-5



### DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

**Posição e Preparo:** Paciente em decúbito dorsal  
Migração de sede Anestésica.  
 - Assepsia + Antissepsia.  
 - Aparição de sangramento cirúrgico.

**Incisão:**

**Achados:**

Visualizou rotura extensa em peritoneo.

**Conduta:**

- Focagem com S & Ogr. de ferimento abdominal - na face de fratura.
- Redução aberta da rotura.
- Fixação externa com fio de Vicryl.
- Extensão em torno.
- Sutura de planos.
- Curativo.

**Fechamento:**

**OBS:**

Dr. Eneas P. Bessa Neto  
MÉDICO  
CRM - RN 8498

Data: 28/03/17

MÉDICO/CRM





## **RELATÓRIO DE CIRURGIA**

Nome: Nelson Pedro da Silva				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica:	EMP:	LR:
Data:	Cirurgião: Dr. Rodriguez	1º Assistente: Dr. Ferreira			
2º Assistente:		3º Assistente:		Instrumentador:	
Anestesista:		Tipo Anestesia:		Horário: I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO					CID
Fractura do osso da ferma					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO					CID
O mesmo.					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)					CÓDIGO
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Redução Aberta (cavento)</li> <li>- Fixação interna intramedular</li> </ul>					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 ( ) Sim 2 (X) Não	Descreva:		
Biópsia de Congelação:		1 ( ) Sim 2 (X) Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:					
1 (X) Enfermaria 2 ( ) Terapia Intensiva 3 ( ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II - João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 11/09/2018 22:45:43  
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809112242518350000016097951>  
Número do documento: 1809112242518350000016097951

Núm. 16520849 - Pág. 1

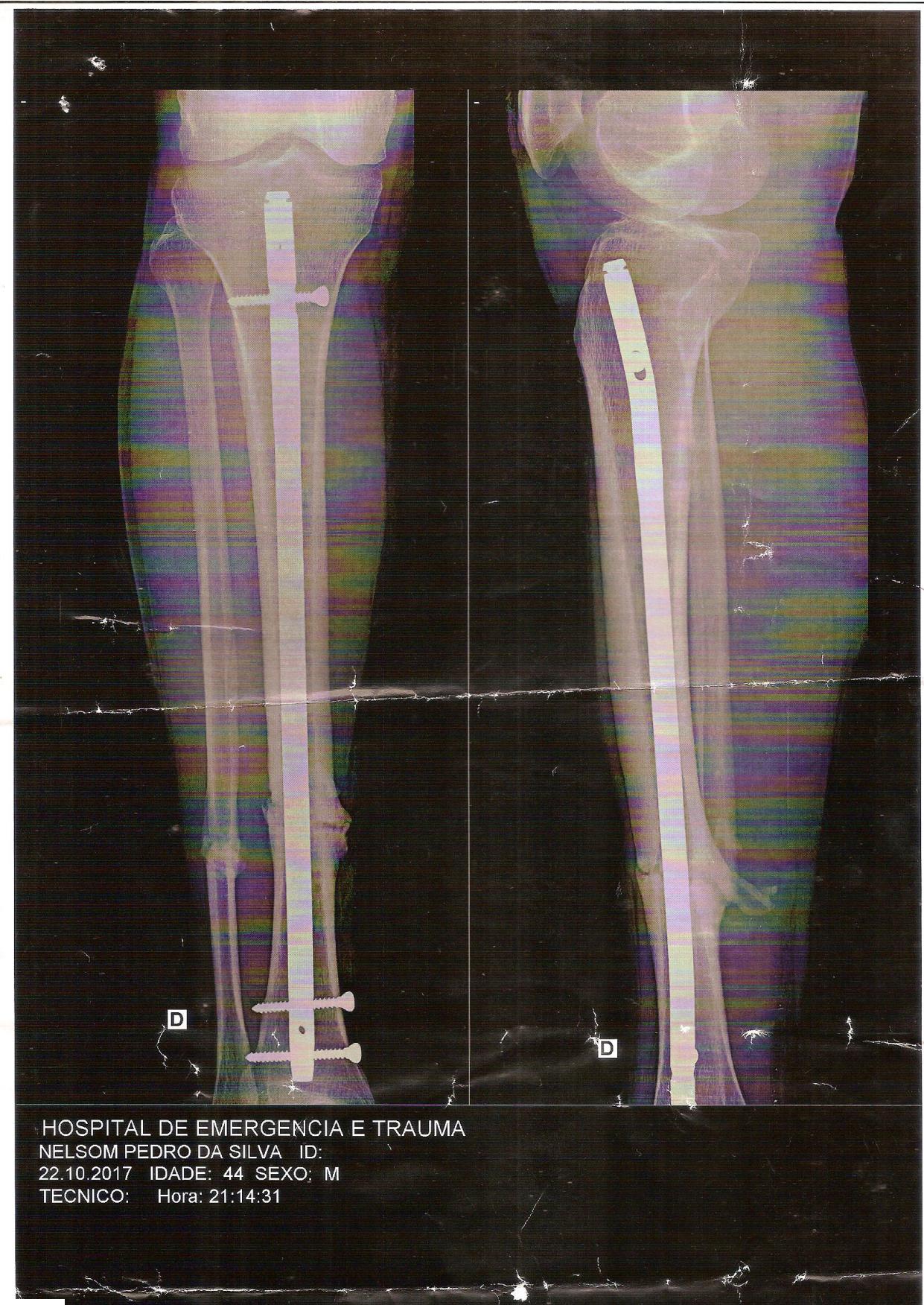
Descrição da Cirurgia	
<b>Posição e Preparo:</b>	- DGA sob anestesia - Anelaxis, fatiado membra inf - incisão longitudinal anterior sobre tendão flexor.
<b>Incisão:</b>	- Deslizamento lateral do tendão - Hélix frouxegem inicial da tibia proximal localizada com o nódulo frouxegem de tio guia. intramucular. Reduzir cruento da F+
<b>Achados:</b>	- Controle epífisiologicas de F+
<b>Cópia:</b>	Possui teste epimetafisial de Diámetro 36,0 x 10 mm. Fratudo da F+ com blog proximal dinâmico tipo Conduta tipo: blogues distal c) bonecos 45 e 46.
<b>Fechamento:</b>	
<b>OBS:</b>	

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Dra. Rodriguez  
 MÉDICO CRM  
 Dra. G. Neto

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA

NELSON PEDRO DA SILVA ID:

22.10.2017 IDADE: 44 SEXO: M

TECNICO: Hora: 21:14:31



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 11/09/2018 22:45:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091122423512900000016097948>  
Número do documento: 18091122423512900000016097948

Num. 16520846 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
1<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

---

**PROCESSO NÚMERO - 0807431-39.2018.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7)  
**ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR:** NELSON PEDRO DA SILVA  
Advogado do(a) AUTOR: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - PB24614

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

---

**DECISÃO**



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA - 13/09/2018 14:22:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091314220466000000016144080>  
Número do documento: 18091314220466000000016144080

Num. 16568747 - Pág. 1

Vistos.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considera que o autor de ação para receber o seguro DPVAT pode escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento de ação decorrente de acidente de veículo: o do local do acidente, de seu domicílio ou ainda do domicílio do réu.

O autor tem domicílio no bairro de Gramame, o réu em outro Estado da Federação, enquanto que o acidente ocorreu em Manaíra.

A competência regionalizada na lei de organização judiciária é do juízo, isto é, competência funcional, pois corresponde à divisão interna das atribuições entre os vários juízos da mesma comarca.

A propósito do assunto, o TJRS já decidiu assim: “*Na comarca da capital, a repartição dos feitos entre o foro centralizado e os foros regionais é motivada em razões de ordem pública, autorizados os juízes a, de ofício, declinar da competência entre os referidos foros, obedecidos os preceitos do COJE e dos artigos 94 e 111 do CPC*”.

Ante o exposto, não estando os bairros da parte autora, da parte ré e do local do acidente no rol dos bairros sob a jurisdição do Foro Regional, nos termos da Resolução nº 55/TJPB, reconheço a incompetência absoluta deste juízo, e determino sejam os autos remetidos à Distribuição do Fórum Central, para o devido sorteio.

Intime-se a parte autora acerca desta decisão, e remetam-se os autos.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA - 13/09/2018 14:22:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809131422046600000016144080>  
Número do documento: 1809131422046600000016144080

Num. 16568747 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**9ª Vara Cível da Comarca da Capital**  
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR  
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479 - Telejudiciário: (83) 3621-1581

0807431-39.2018.8.15.2003

### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, NOMEIO como perito a médico Dr. TIAGO MARTINS FORMIGA, com endereço na Avenida Antônio de Lira, 588, apt. 204, Tambaú, João Pessoa – PB.

Como honorários periciais fixo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.

Intime-se a seguradora para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados.

Intime(m)-se a(s) parte(s) a respeito da nomeação realizada, intimando-as também para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos, se assim desejarem.

Valendo-se este despacho como carta de intimação, intime-se o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, bem como para informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data, horário e lugar para a realização da perícia.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 13/03/2020 09:49:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031309492847800000028009784>  
Número do documento: 20031309492847800000028009784

Num. 29068368 - Pág. 1

Fica desde já determinada a intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, hora e local indicados pelo expert para a realização da perícia. Intime-se o Autor pessoalmente e por meio de advogado, advertindo-os que a ausência na perícia poderá ensejar na ocorrência de preclusão e, consequentemente, no julgamento do feito com as provas que constam nos autos.

Sendo o caso, encaminhem-se ao perito cópia dos documentos necessários.

De logo, determino o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do parecer técnico.

Cumpra-se na íntegra.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

**Adriana Barreto Lossio de Souza**

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 13/03/2020 09:49:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031309492847800000028009784>  
Número do documento: 20031309492847800000028009784

Num. 29068368 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba**

9ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

**0807431-39.2018.8.15.2003 [Acidente de Trânsito]**  
**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

---

**ATO ORDINATÓRIO**

De acordo com o art.93 inciso XIV<sup>1</sup>, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC<sup>2</sup> , bem assim o art. 203 § 4º do CPC<sup>3</sup> , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 9ª Vara Cível, procedo com:

(x ) Certifico e dou fé que notifiquei o perito para informar nova data para perícia.

( ) Certifico e dou fé que intimo a parte autora através do seu advogado para informar os dados bancários para a expedição do alvará Covid-19, logo após informar os dados entrar em contato pelo WhatsApp 99144.4813, para a confecção do referido alvará

( ) Certifico e dou fé que enviei e-mail ao Banco. Certifico ainda que movimento os autos para cálculo das custas finais

( ) Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. **Intimarei** a parte demandante, para no prazo de 15( quinze) dias apresentar impugnação a contestação.

( ) Certifico e dou fé que Através do presente expediente fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) advogado (a) da parte **PROMOVIDA** ( ) PARTE **PROMOVENTE** ( ) para no prazo máximo de 15(quinze) dias proceder ao pagamento das custas processuais finais, sob pena de penhora online. A guia de recolhimento para pagamento das custas finais deverá ser emitida pela parte através do sistema de emissão de guias constante do portal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, ou através do link: <https://app.tjpj.pjus.br/custasonline/paginas/publico/guiaCustas/custas.jsf?tipoGuia=7>.



Assinado eletronicamente por: FAGNER VIEIRA ALVES - 11/08/2020 16:28:41  
<http://pje.tjpj.pjus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081116283845400000031369021>  
Número do documento: 20081116283845400000031369021

Num. 32756346 - Pág. 1

( ) Certifico e dou fé que ao tentar intimar o advogados(as) da parte DEMANDADA não obtive exito em virtude do advogado cadastro ainda não acessou o PJe com o Token (certificado digital) dele, assim mesmo não consegue ser intimado pelo sistema . Assim sendo, faço os autos conclusos para os devido fins

( ) Certifico e dou fé que nesta data, intimarei a parte demandada conforme **Art. 346**. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório

( ) Certifico que decorreu o prazo sem manifestação da parte DEMANDADA acerca da produção de novas provas. Sendo assim, faço os autos conclusos para os devidos fins. Dou fé.

( ) Certifico que decorreu o prazo sem manifestação da parte DEMANDANTE acerca da produção de novas provas. Sendo assim, faço os autos conclusos para os devidos fins. Dou fé.

( ) Intimação das partes para querendo se manifestar no prazo de 10 dias, acerca do LAUDO PERICIAL

( ) Intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, requerendo o que entender de direito.

( ) Intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, RECOLHER AS DILIGÊNCIAS do oficial de justiça para fins de expedição do(s) competente(s) mandado(s).

( ) Intimação do autor para, em 10 (dez) dias informar endereço atualizado do demandado, sob pena de extinção e arquivamento.

( ) que o recurso apresentado é tempestivo. E em tempo, intimarei a parte adversa para querendo contrarrazoar no prazo de 15 dias

( ) que os recursos apresentados são tempestivos. Assim sendo, remeto os autos ao TJPB

( ) que decorreu o prazo sem manifestação da parte **PROMOVIDA**. Assim sendo, remeto os autos ao TJPB.

( ) que decorreu o prazo sem manifestação da parte **PROMOVENTE**. Assim sendo, remeto os autos ao TJPB.

( ) que decorreu o prazo sem manifestação da parte **PROMOVIDA**. Assim sendo, faço os autos conclusos para os devidos fins.

( ) que decorreu o prazo sem manifestação da parte **PROMOVENTE**. Assim sendo, faço os autos conclusos para os devidos fins.

( ) que decorreu o prazo sem manifestação das **PARTES**. Assim sendo, faço os autos conclusos para os devidos fins

( ) Certifico que o perito Dr. Tiago Martins Formiga, médico CRM 8085, designou a perícia **para o dia 05/08/2020, às 08:00 horas. Local: Hospital Memorial São Francisco, Consultório da Ortopedia no 2º andar. nº 198, Bairro da Torre- João Pessoa- PB**, devendo a parte demandante comparecer com seus documentos e exames relacionado, seguindo as normas sanitárias vigentes e usando máscara devido ao cenário de Pandemia COVID-19 atual usando máscara, ficando desde já as partes intimadas para comparecerem a perícia. **NÃO COMPAREÇA A PERÍCIA Caso você teve ou tenha contato com pessoas infectadas ou suspeitas de COVID-19 OU AINDA SE APRESENTA ALGUNS DOS SINTOMAS DA DOENÇA, comunique que será remarcado.** Ainda intimo as partes para, caso ainda



não tenha feito, apresentarem assistentes técnicos e quesitos, no prazo legal. Certifico por fim que intimo a parte demandada, caso ainda não tenha feito, para **depositar em juízo o valor de R\$ 200,00(duzentos reais), referente aos honorários pericias**, no prazo legal.

João Pessoa-PB, em 29 de julho de 2020

FAGNER VIEIRA ALVES

Analista/Técnico Judiciário

---

<sup>1</sup> Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

<sup>2</sup> Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

<sup>3</sup> Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário





**Poder Judiciário da Paraíba**  
9ª Vara Cível da Capital

**AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**

---

**0807431-39.2018.8.15.2003 [Acidente de Trânsito]**  
**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

---

**ATO ORDINATÓRIO**

De acordo com o art.93 inciso XIV<sup>1</sup>, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC<sup>2</sup> , bem assim o art. 203 § 4º do CPC<sup>3</sup> , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 9ª Vara Cível, procedo com:

(x) Certifico que o perito Dr. Tiago Martins Formiga, médico CRM 8085, designou a perícia **para o dia 07/10/2020, às 07:30 horas. Local: Hospital Memorial São Francisco, Consultório da Ortopedia no 2º andar. nº 198, Bairro da Torre- João Pessoa- PB**, devendo a parte demandante comparecer com seus documentos e exames relacionados, seguindo as normas sanitárias vigentes e usando máscara devido ao cenário de Pandemia COVID-19 atual usando máscara, ficando desde já as partes intimadas para comparecerem a perícia. Ainda intimo as partes para, caso ainda não tenha feito, apresentarem assistentes técnicos e quesitos, no prazo legal. Certifico por fim que intimo a parte demandada, caso ainda não tenha feito, para **depositar em juízo o valor de R\$ 200,00(duzentos reais), referente aos honorários perícias**, no prazo legal.

João Pessoa-PB, em 25 de agosto de 2020

FAGNER VIEIRA ALVES

Analista/Técnico Judiciário

---

<sup>1</sup> Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:  
XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

<sup>2</sup> Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

<sup>3</sup> Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário



Poder Judiciário da Paraíba

---

N ú m e r o :  
C l a s s e :  
A s s u n t o :  
P o l o  
Polo passivo:

d o  
[ ]  
a t i v o :

P r o c e s s o :

## CERTIDÃO

Certifico com base na Resolução 36/2013, que devolvo o presente sem o devido cumprimento em face do mesmo não pertencer a zona a qual participo (69 - GROTÃO) e SIM a zona (55 – VALENTINA).

, 31 de agosto de 2020  
ERNANE LUIZ DA SILVA